**NOTA DE AUDITORIA INTERNA Nº 01/2015**

**UNIDADE EXAMINADA:** COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS.

1. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

Ausência de apuração de casos de acumulação ilegal de cargos, empregos e funções e vínculos com empresas privadas.

**FATO**

Nos trabalhos de Auditoria da Folha de Pagamento realizamos uma verificação de todos os casos de Acumulação ilegal de Cargos, Empregos e Funções e vínculo com empresas privadas para verificar se houveram procedimentos de apuração para todos os casos já apontados pelos órgãos de controle.

Inicialmente foi requerido o controle de todos os processos que se encontravam em fase de apuração pela COPAAC, através da Solicitação nº 21/2015-AUDIN. A relação foi encaminhada em planilha Excel e foi feito o cruzamento com os casos apontados pelos órgãos de controle. Desse cruzamento verificamos que alguns não constavam na planilha encaminhada pela referida comissão.

Assim, foi emitida Solicitação de Auditoria nº 38/2015-AUDIN à COPAAC para que a mesma informasse sobre a existência desses processos apuratórios.

Em resposta, o presidente da comissão informou através do Memo nº 23/2015-AUDIN que os casos solicitados no item 1 da Solicitação de Auditoria existiam e estavam em fase de apuração, detalhando a situação de cada um dos servidores.

Já no item 2, verificamos que alguns servidores possuíam mais de um vínculo além do da UFRPE. Em resposta, a COPAAC confirmou que nem todos estavam sendo apurados, detalhando quais dos listados haviam sido iniciados.

A relação abaixo demonstra os casos que não foram apurados:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Matricula** | **Nome** | **Vínculo** | **Documento** |
| 385019 | Admilson Ribeiro Toscano Brito | Prof. Biologia Cong. Das Irmãs Auxiliares | RA 201108973 |
| 385019 | Admilson Ribeiro Toscano Brito | Município de Itanhém | RA 201108973 |
| 385019 | Admilson Ribeiro Toscano Brito | Prof. Município de Estância Balneária de Peruibe | RA 201108973 |
| 385019 | Admilson Ribeiro Toscano Brito | Prof. Biologia no Instituto de Educação e Assistência Lucia Filipinni | RA 201108973 |
| 3093911 | Antônio Carlos da Silva Miranda | Fundação de Ensino Superior de Olinda | RA 201410709 |
| 6383008 | Antônio Pedro Soares | Professor em Autarquia Educacional da Mata Sul | RA 201108973 |
| 1663626 | Claudemir Santos da Costa | Professor da Autarquia Educacional de Serra Talhada | RA 201108973 |
| 383875 | Cleto Bezerra de França | Professor na Universidade Católica de Pernambuco | RA 201108973 |
| 383075 | Clodomir Guedes Lopes Junior | Farmaceutico na Farmácia Jangadeiro | RA 201108973 |
| 383075 | Clodomir Guedes Lopes Junior | Centro Veterinário de Carpina Ltda | RA 201108973 |
| 383075 | Clodomir Guedes Lopes Junior | Milenar representações Ltda | RA 201108973 |
| 383154 | Eurico Lustosa do Nascimento | Sociedade Filarmônica 16 de Julho | RA 224887 |
| 3476445 | Francisco Valério Alves Filho | Dirigente do Tribunal de Justiça de Pernambuco | RA 201108973 |
| 3476445 | Francisco Valério Alves Filho | Professor da Associação Olindense Dom Vital | RA 201108973 |
| 3476445 | Francisco Valério Alves Filho | Professor do SER EDUCACIONAL S.A | RA 201108973 |
| 1116899 | Rosalia Ferreira da Silva | Farmaceutica na Drogamed | RA 201108973 |

Desse modo, verifica-se que mesmo que alguns processos de apuração de indícios de irregularidade no acúmulo de cargos, empregos e funções tenham sido iniciados ou já apurados, os mesmos não incluem todos os cargos ou empresas que os servidores já tiveram ou ainda possuem vínculos. Os controles existentes na COPAAC são precários e não englobam a totalidade dos indícios indicados pela CGU. Além disso, a maioria dos casos trata-se de casos indicados em Relatório no exercício 2011, correndo o risco dessas possíveis irregularidades prescreverem pela ausência de ação apuratória pela UFRPE.

Sobre isso, a Lei nº 8.112/90 disciplina no art. 142 o prazo para a prescrição punitiva da administração, estabelecendo que a ação disciplinar se extinguirá em cinco anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargos em comissão, em dois anos, quanto à suspensão e em cento e oitenta dias, quanto à advertência.

Outro fato importante é que além do descumprimento legal da acumulação de cargos, as ausências dessas apurações podem fragilizar a verificação de possíveis descumprimentos de jornada de trabalho na UFRPE, sendo este um requisito constitucional para a regularidade da acumulação, conforme art. 37, redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998 Conforme segue:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:* [*(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm#art3)

*(...)*

*XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:* [*(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm#art3) (grifo nosso)

*a) a de dois cargos de professor;* [*(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm#art3)

*b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;* [*(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm#art3)

*c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;* [*(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc34.htm#art1)

*XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;* [*(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm#art3)

*(...)”*

Além disso, o Decreto nº 94.664 de 23/07/87, estabelece os critérios para servidores Docentes em Regime de Dedicação Exclusiva, conforme art. 14 descrito a seguir.

*Art. 14. O Professor da carreira do Magistério Superior será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:*

*I - dedicação exclusiva, com obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos e impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada;*

*II - tempo parcial de vinte horas semanais de trabalho.*

*1º No regime de dedicação exclusiva admitir-se-á:*

*a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de Magistério;*

*b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino ou a pesquisa;*

*c) percepção de direitos autorais ou correlatos;*

*d) colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pela instituição, de acordo com as normas aprovadas pelo conselho superior competente.*

No caso de servidores com vínculos com empresas, aplica-se o art. 117, inciso X e parágrafo único:

*Art. 117.  Ao servidor é proibido:*

*X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;*

*Parágrafo único.  A vedação de que trata o inciso X do caput deste artigo não se aplica nos seguintes casos:*[*(Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11784.htm#art172)

*I - participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros; e*[*(Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11784.htm#art172)

*II - gozo de licença para o trato de interesses particulares, na forma do art. 91 desta Lei, observada a legislação sobre conflito de interesses.*[*(Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11784.htm#art172)

**CONSEQUÊNCIAS**

A ausência das apurações de todos os indícios dos servidores listados pode ocasionar possíveis prejuízos quanto ao descumprimento de jornada de trabalho na UFRPE e do regime de dedicação, bem como o acúmulo ilícito de cargos, empregos e funções e vínculos com empresas, em desacordo com o Art. 73 da Constituição Federal, bem como arts. 117 e 118 da Lei 8.112/90 e não atendimento ao artigo 14 do Decreto nº 94.664 de 23/07/87.

Além disso, pode haver a prescrição das possíveis irregularidades tendo em vista a data de conhecimento pela UFRPE desses casos, conforme já tratado acima.

**AVALIAÇÃO DE RISCOS**

**Risco(s) identificado(s):**

* Possibilidade dos servidores estarem acumulando irregularmente cargos, empregos e funções públicas, bem como terem vínculos societários com empresas em desconformidade com a legislação.
* A apuração dos indícios tornarem-se frágeis, tendo em vista que nem todos os vínculos foram incluídos nas análises.
* Ocorrência de prescrição punitiva.

**Causas:**

Controles ineficientes, levando a COPAAC a não apurar todos os casos já indicados para cada servidor.

**Impactos:**

* Descumprimento de jornada de trabalho pelos servidores;
* Possibilidade de prejuízo ao erário.
* Prejuízo na oferta de serviços institucionais.

**Classificação do nível de risco = Nível de probabilidade X Nível de Impacto**

Nível de probabilidade (identificado pela AUDIN) = **Média**

Nível de impacto (identificado pela AUDIN) = **Alto**

Nível de Risco = **Alto**

**CLASSIFICAÇÃO DO RISCO IDENTIFICADO**



 Fonte: elaborado pela AUDIN (2015).

**RECOMENDAÇÕES**

**Recomendação 001**

Que a COPAAC inicie de imediato a apuração desses casos juntamente com processos já existentes de cada servidor para que a análise seja completa incluindo todos os casos de acumulação.

**Recomendação 002**

Que a COPAAC inclua nas análises a verificação do cumprimento de jornada de trabalho e compatibilidade de horários, já que a compatibilidade é requisito constitucional e legal para a legalidade da acumulação de cargos, empregos e funções, conforme art. 37 da Constituição Federal, art. 118 da Lei 8.112/90 e art. 14 do Decreto nº 94.664, bem como proibição estabelecida no art. 117, inciso XVIII.

**Prazo para atendimento:** Imediato

**Recomendação 003**

Que a COPAAC priorize os indícios mais antigos de irregularidades de acumulação e estabeleça um plano de ação para apuração célere desses processos.

**Prazo de atendimento:** 15 dias a contar do recebimento.

1. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

Ausência de apuração de casos de acumulação de aposentadorias

**FATO**

Verificamos que os indícios de acumulação ilegal de aposentadorias citados no Relatório da Controladoria Geral da União nº 201108973 e transcritos abaixo ainda não foram apurados e os processos sequer foram abertos.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Siape** | **Nome Servidor** | **Cargo na UFRPE** | **Segunda aposentadoria** | **Cargo**  | **Regime de Trabalho** |
| 383826 | Alberico Farias Da Silva | Professor Magistério Superior | UFRPE | Produtor Cultural | 40 Horas |
| 382941 | Aldeirze Sales | Técnico Em Assuntos Educacionais | UFRPE | Professor 1 E 2 Graus | De |
| 383836 | Antonio Cardoso Do Rego Barros | Professor Magistério Superior | UFRPE | Economista | 40 Horas |
| 16224 | Antonio Carlos Cordeiro Silva | Professor Magistério Superior | MAPA | Fiscal Federal Agropecuario | 40 Horas |
| 384726 | Antonio Gondim Lossio | Professor Magistério Superior | UFRPE | Professor Magistério Superior | De |
| 383851 | Aristoteles Vieira Leite | Professor Magistério Superior | FUNASA | Pesq Em Ciência Saude | 40 Horas |
| 384512 | Augusto Manoel De Albuquerque Barros | Professor Magistério Superior | IFPE | Prof Ens Bas. Tec Tecn | De |
| 383869 | Cesar Garcia | Professor Magistério Superior | MP | Engenheiro Agronomo | 40 Horas |
| 383070 | Clayton Anderson De Azevedo | Professor Ens Basico Tecn Tecnologico | UFRPE | Professor 3 Grau | 40 Horas |
| 1130015 | Edward Robinson De Barros Cavalcanti | Professor Magistério Superior | UFPE | Professor 3 Grau | De |
| 384783 | Espedito Meira Couceiro | Professor Magistério Superior | MAPA | Fiscal Federal Agropecuario | 40 Horas |
| 384786 | Euclides Feitosa Filho | Professor Magistério Superior | MAPA | Fiscal Federal Agropecuario | 40 Horas |
| 2130237 | Eufrazio De Souza Santos | Professor Magistério Superior | UFPE | Professor 3 Grau | De |
| 383911 | Eurides Simoes Duarte | Professor Magistério Superior | MP | Tec Ass Educacionais | 40 Horas |
| 384521 | Fernando Antonio Ribeiro | Professor Magistério Superior | UFRPE | Professor Magistério Superior | 20 Horas |
| 16270 | Gilvan De Almeida Maciel | Professor Magistério Superior | MAPA | Fiscal Federal Agropecuario | 40 Horas |
| 330213 | Gilvando Sa Leitao Rios | Professor Magistério Superior | UFPB | Professor 3 Grau | De |
| 6385963 | Glenio Cavalcanti De Barros | Professor Magistério Superior | UFRJ | Professor 3 Grau | De |
| 19003 | Ivone Holanda De Oliveira Pereira | Professor Magistério Superior | MAPA | Fiscal Federal Agropecuario | 40 Horas |
| 383975 | Jose De Castro E Souza Filho | Professor Magistério Superior | MAPA | Fiscal Federal Agropecuario | 40 Horas |
| 384624 | Jose Henrique Cavalcanti Pinto Da Carvalheira | Professor Magistério Superior | MAPA | Fiscal Federal Agropecuario | 40 Horas |
| 20179 | Jose Pessoa De Farias | Professor Magistério Superior | MAPA | Fiscal Federal Agropecuario | 40 Horas |
| 384004 | Leonidas Espirito Santo Saraiva | Professor Magistério Superior | UFPE | Médico Veterinário | 40 Horas |
| 384019 | Luiz Gonzaga Da Paz | Professor Magistério Superior | UFRPE | Médico Veterinário | 20 Horas |
| 384052 | Maria Da Conceicao Lins De Albuquerque Almeida | Professor Magistério Superior | UFPE | Professor Magistério Superior | 40 Horas |
| 384053 | Maria Da Conceicao Tinoco Machado De Albuquerque | Professor Magistério Superior | UFPE | Professor Magistério Superior | 40 Horas |
| 16198 | Maria Ignez Cavalcante | Professor Magistério Superior | MAPA | Fiscal Federal Agropecuario | 40 Horas |
| 384093 | Martinho Gomes De Queiroz | Professor Magistério Superior | UFPE | Professor 3 Grau | De |
| 385005 | Maryse Nogueira Paranagua | Professor Magistério Superior | UFPE | Professor 3 Grau | De |
| 6384097 | Miriam Asfora | Técnico Em Assuntos Educacionais | UFRPE | Professor Magistério Superior | De |
| 384585 | Murilo Salgado Carneiro | Professor Magistério Superior | MAPA | Fiscal Federal Agropecuario | 40 Horas |
| 384113 | Paulo De Araujo Barreto Campelo | Professor Magistério Superior | UFRPE | Professor Ens Basico Tecn Tecnologico | 20 Horas |
| 2090623 | Roberto Figueiredo Ramalho De Azevedo | Professor Magistério Superior | UFRPE | Professon 3 Grau Visitante | De |
| 384541 | Selma Rodrigues De Oliveira | Professor Magistério Superior | UFPE | Professor Magistério Superior | 40 Horas |
| 384830 | Waldecy Fernandes Pinto | Professor Magistério Superior | UFPE | Arq. E Urbanista | 40 Horas |
| 384199 | Waldenir Caldeira De Jesus Coelho De Araujo | Professor Magistério Superior | UFPE | Professor Magistério Superior | 20 Horas |
| 384204 | Zaida Maria Costa Cavalcanti | Professor Magistério Superior | FJN | Pesquisador | 40 Horas |
| 384207 | Zeneudo Luna Machado | Professor Magistério Superior | MP | Pesquisador | 40 Horas |

Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 38/2015 – AUDIN, a COPAAC se pronunciou através do Memo nº 23/2015: “Informamos que não foram encontrados nessa comissão processos referentes a esses servidores”.

Ressaltamos que os indícios foram apontados desde 2011 e encaminhados para a Superintendência de Gestão de Pessoas – SUGEP à época. Esses casos podem cair em prescrição caso não sejam apurados de imediato.

A acumulação de aposentadorias obedece aos mesmos critérios da Acumulação de Cargos, Empregos e Funções, conforme art. 118, parágrafo 3º da lei 8.112/90:

*§ 3o  Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.*[*(Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9527.htm#art1)*.*

**CONSEQUÊNCIAS**

A ausência das apurações dos indícios dos servidores citados no RA 201108973 pode ocasionar o descumprimento legal relativo à percepção de proventos com cargos inacumuláveis, conforme art. 118, § 3º.

Além disso, existem novamente os riscos dessas possíveis irregularidades prescreverem pela ausência de ação apuratória pela UFRPE.

**AVALIAÇÃO DE RISCOS**

**Risco(s) identificado(s):**

* Possibilidade dos servidores estarem acumulando irregularmente proventos de aposentadoria com cargos, empregos e funções públicas.
* Ocorrência de prescrição punitiva.

**Causas:**

Controles ineficientes, levando a SUGEP a não apurar os casos informados desde 2011 à UFRPE, através de Relatório Anual de Contas.

**Impactos:**

* Possibilidade de prejuízo ao erário.

**Classificação do nível de risco = Nível de probabilidade X Nível de Impacto**

Nível de probabilidade (identificado pela AUDIN) = **Alto**

Nível de impacto (identificado pela AUDIN) = **Alto**

Nível de Risco = **Alto**

**CLASSIFICAÇÃO DO RISCO IDENTIFICADO**



 Fonte: elaborado pela AUDIN (2015).

**RECOMENDAÇÕES**

**Recomendação 001**

Que a SUGEP inicie de imediato a abertura de processos para apuração individualizada dos casos citados.

**Prazo de atendimento:** Imediato

**3- CONCLUSÃO**

Diante das informações apresentadas, encaminhamos a presente Nota de Auditoria à alta Administração e ao Conselho Universitário para conhecimento e/ou adoção das medidas cabíveis quanto à implementação imediata das recomendações, as quais possuem risco elevado para a UFRPE.

Recife, 18/11/2015

**Juliana Siqueira Sercundes**

Auditora Interna da UFRPE

Siape: 1755478

Revisado e aprovado por

**Antônio Cândido de Souza Júnior**

Auditor Titular da Unidade de Auditoria Interna da UFRPE

Mat. SIAPE: 1657579